



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DE ABERTURA

IMPUGNAÇÃO	STATUS	RESPOSTA
(...) Diante disso, requer-se a revisão imediata do cronograma do Edital ora impugnado, de modo a adequar a data da realização do certame referente à prova dos cargos de Analista do Poder Judiciário – Área Administrativa e Analista do Poder Judiciário – Área Judiciária, a fim de assegurar o respeito aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da eficiência e da ampla concorrência, garantindo que nenhum candidato seja prejudicado em razão de coincidência de datas entre o concurso público do TJRS e a prova obrigatória do ENADE.	INDEFERIDO	Pedido indeferido. A fixação das datas e horários das provas é de natureza discricionária e, para tanto, são considerados, dentre outros, aspectos de logística e de custos para realização das provas, bem como a urgência na nomeação dos aprovados. Portanto, não há previsão para alteração da data da prova.
(...) Diante do exposto, requer: 1. A alteração da data da prova para o cargo de Técnico do Poder Judiciário – Área administrativo-judiciária, de modo a evitar o conflito com o vestibular da UFRGS, conforme previsto na cláusula 6.4 do edital do Concurso Vestibular UFRGS 2026; 2. A publicação de novo cronograma, garantindo que os candidatos possam participar de ambos os certames, sem prejuízo de seus direitos.	INDEFERIDO	Pedido indeferido. A fixação das datas e horários das provas é de natureza discricionária e, para tanto, são considerados, dentre outros, aspectos de logística e de custos para realização das provas, bem como a urgência na nomeação dos aprovados. Portanto, não há previsão para alteração da data da prova.
(...) Solicito a alteração das datas das provas: que seja realizada primeiro a prova para técnico judiciário, no dia 23/11/2025, e então no dia 30/11/2025 para os cargos de Analistas (ou seja, trocar as datas). (...) dispor de outras formas de isenção da taxa de inscrição, como doadores de sangue, medula e que trabalharam nas eleições, solicito a análise de inclusão de outras possibilidades, para contemplar essas pessoas doadoras e que trabalham nas eleições gratuitamente, em favor da Nação.	INDEFERIDO	Pedidos indeferidos. A fixação das datas e horários das provas é de natureza discricionária e, para tanto, são considerados, dentre outros, aspectos de logística e de custos para realização das provas, bem como a urgência na nomeação dos aprovados. Portanto, não há previsão para alteração da data da prova. Não haverá concessão de isenção para candidatos como doadores de sangue, medula e que trabalharam nas eleições, tendo em vista a inexistência de norma legal vigente, no âmbito estadual ou do CNJ, que imponha tal obrigação à Administração Pública.
(...) Diante do exposto, requer-se que: 1. Seja reconhecida a fibromialgia como deficiência para fins de reserva de vagas neste concurso, em conformidade com a Lei Estadual n. 16.127/2024. 2. O edital seja retificado para incluir explicitamente a fibromialgia no rol das deficiências contempladas na reserva de vagas. 3. Sejam garantidas às pessoas com fibromialgia as mesmas condições de igualdade previstas para as demais pessoas com deficiência, conforme o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal e nas legislações pertinentes.	DEFERIDO	Informamos que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul publicou, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) de 05/09/2025 (também disponível no site da FGV), edital retificador que incluiu a Lei Estadual nº 16.127/2024, a qual equipara as pessoas com fibromialgia às pessoas com deficiência, no Edital de Abertura (EDITAL Nº 14/2025 – DDP – SELEÇÃO – RECSEL).



IMPUGNAÇÃO	STATUS	RESPOSTA
(...) Diante disso, requer-se a imediata retificação do edital, com a inclusão da possibilidade de isenção da taxa de inscrição para doadores de medula óssea, conforme previsto na Lei nº 13.656/2018 e respaldado pela jurisprudência dos Tribunais Federais, garantindo o pleno exercício dos direitos dos candidatos e a legalidade do certame.	INDEFERIDO	Pedido indeferido. Não haverá concessão de isenção para candidatos doadores de medula óssea, tendo em vista a inexistência de norma legal vigente, no âmbito estadual ou do CNJ, que imponha tal obrigação à Administração Pública. A Lei Federal nº 13.656/2018 estabelece a isenção do pagamento de taxa de inscrição exclusivamente para concursos públicos federais, destinados ao provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes da União. Trata-se, portanto, de norma direcionada especificamente à esfera federal, não se aplicando a concursos promovidos por estados, pelo Distrito Federal ou por municípios.
(...) 5. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer: a) O recebimento da presente impugnação, reconhecendo-se a ilegalidade da omissão editalícia; b) A retificação imediata do edital, para nele incluir a hipótese de isenção da taxa de inscrição para candidatos doadores de medula óssea, nos termos da Lei Federal nº 13.656/2018; c) A reabertura do prazo de inscrição, caso já tenha transcorrido, de modo a assegurar que os candidatos detentores do referido direito possam usufruí-lo; d) A exclusão da cláusula que prevê a possibilidade de cobrança de legislação superveniente a publicação do presente edital, garantindo-se a segurança jurídica aos candidatos;	INDEFERIDO	Pedidos indeferidos. Não haverá concessão de isenção para candidatos doadores de medula óssea, tendo em vista a inexistência de norma legal vigente, no âmbito estadual ou do CNJ, que imponha tal obrigação à Administração Pública. A Lei Federal nº 13.656/2018 estabelece a isenção do pagamento de taxa de inscrição exclusivamente para concursos públicos federais, destinados ao provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes da União. Trata-se, portanto, de norma direcionada especificamente à esfera federal, não se aplicando a concursos promovidos por estados, pelo Distrito Federal ou por municípios. A definição do conteúdo programático é de natureza discricionária da Administração e da Banca Acadêmica, e foram definidos considerando as características e necessidades do TJRS.
Venho por meio deste pedir a Retificação ou Impugnação do Edital referente ao concurso do TJ RS de 2025, devido a impossibilidade de pedido de isenção para pessoas com baixa renda, com base na Lei nº 13.656/2018, que versa sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para candidatos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) com renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário mínimo. (...)	INDEFERIDO	Pedido indeferido. Não haverá concessão de isenção para candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), tendo em vista a inexistência de norma legal vigente, no âmbito estadual ou do CNJ, que imponha tal obrigação à Administração Pública. A Lei Federal nº 13.656/2018 estabelece a isenção do pagamento de taxa de inscrição exclusivamente para concursos públicos federais, destinados ao provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes da União.
(...) 3. Do Pedido Diante do exposto, requero: 1. A inclusão, no presente certame, da possibilidade de isenção da taxa de inscrição para candidatos negros e de baixa renda, em conformidade com o Decreto nº 6.593/2008 e de mais normas aplicáveis; 2. A revisão do valor da taxa de inscrição, de forma a ajustá-lo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; ou, subsidiariamente, 3. A concessão de isenção ou redução individual, nos termos da legislação vigente e dos princípios constitucionais de amplo acesso aos cargos públicos.	INDEFERIDO	Pedidos indeferidos. Não haverá concessão de isenção para candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), tendo em vista a inexistência de norma legal vigente, no âmbito estadual ou do CNJ, que imponha tal obrigação à Administração Pública. O Decreto nº 6.593/2008 estabelece a isenção do pagamento de taxa de inscrição exclusivamente para concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao provimento de cargos em órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo Federal. A fixação do valor da taxa de inscrição possui natureza discricionária, sendo considerados, entre outros fatores, os custos necessários à realização das provas.



IMPUGNAÇÃO	STATUS	RESPOSTA
(...) No item 10.19.2.1, a soma dos acertos mínimos totaliza 37 pontos.	INDEFERIDO	Conforme previsto no subitem 10.19.2.1, os candidatos enquadrados como pessoas com deficiência, indígenas e negros deverão atingir pontuação 20% inferior à nota mínima exigida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência, devendo obter cumulativamente a pontuação mínima estabelecida em todas as alíneas ("a", "b", "c", "d" e "e"). Ressalta-se que o quantitativo previsto na alínea "e" constitui critério adicional de aprovação, não correspondendo à soma das alíneas "a", "b", "c" e "d".
(...) 3. DO PEDIDO Diante do exposto, solicito a impugnação do Edital nº 14/2025 no que tange à ausência de uma regra clara de convocação. Requeiro a retificação imediata do edital para que seja incluído um anexo ou um subitem que defina expressamente a ordem de convocação dos candidatos, a exemplo do concurso do CNJ, garantindo a transparência, a segurança jurídica e a lisura do certame, conforme os princípios que regem a Administração Pública.	INDEFERIDO	Pedido indeferido. Conforme previsto no subitem 15.2 do Edital nº 14/2025, a convocação dos candidatos com deficiência, negros e indígenas aprovados e classificados no concurso observará a proporcionalidade e a alternância em relação aos candidatos da ampla concorrência, seguindo rigorosamente os percentuais estabelecidos em lei e no edital: 20% para negros e pardos, 10% para pessoas com deficiência e 3% para indígenas.
(...) Diante do exposto, solicito a inclusão do Bacharelado em Políticas Públicas como requisito de formação para o cargo de Analista do Poder Judiciário – Área Administrativa. A atual restrição reduz indevidamente a concorrência e impede a participação de profissionais qualificados, contrariando os princípios da isonomia e da eficiência administrativa	INDEFERIDO	Pedido indeferido. Os requisitos para a investidura no cargo de Analista do Poder Judiciário – Área Administrativa, previstos no Anexo II do EDITAL nº 14/2025 de abertura, estão em conformidade com o Anexo II da Lei Ordinária nº 15.737/2021, que dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, bem como sobre a instituição do Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Remunerações dos Servidores do Poder Judiciário Estadual. Portanto, os requisitos previstos no Edital serão mantidos.
(...) Dessa forma, solicito a retificação do edital para constar que o laudo de pessoa com Transtorno do Espectro Autista -TEA- tem prazo de validade INDETERMINADO, conforme Lei Estadual do Rio Grande do Sul 15.951/2023.	DEFERIDO	Informamos que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul publicou no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) de 05/09/2025 (disponíveis também no site da FGV) edital retificador que incluiu que a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.951/2023, no Edital de Abertura (EDITAL Nº 14/2025 – DDP – SELEÇÃO – RESELE).
(...) Diante do exposto, solicito a reanálise e a redução do valor da taxa de inscrição para o cargo de Analista, tornando-a justa e proporcional aos custos reais do concurso, a fim de garantir a ampla participação de todos os interessados.	INDEFERIDO	Pedido indeferido. A fixação do valor da taxa de inscrição possui natureza discricionária, sendo considerados, entre outros fatores, os custos necessários à realização das provas.



IMPUGNAÇÃO	STATUS	RESPOSTA
(...) 3. Do pedido Diante do exposto, requer-se: 1. A revisão dos valores das taxas de inscrição, com a ampliação das hipóteses de isenção para candidatos de baixa renda, inclusive inscritos no CadÚnico. 2. A imediata inclusão, no edital, de vagas atualmente existentes no quadro do TJRS, ou, subsidiariamente, a apresentação de justificativa clara e fundamentada para a abertura do concurso apenas para cadastro de reserva. 3. A descentralização das etapas presenciais (perícia médica e heteroidentificação), com a abertura de polos regionais.	INDEFERIDO	Pedidos indeferidos. Não haverá concessão de isenção para candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), tendo em vista a inexistência de norma legal vigente, no âmbito estadual ou do CNJ, que imponha tal obrigação à Administração Pública. A Lei Federal nº 13.656/2018 estabelece a isenção do pagamento de taxa de inscrição exclusivamente para concursos públicos federais, destinados ao provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes da União. A fixação do valor da taxa de inscrição possui natureza discricionária da Administração, observados os custos da realização do certame. A previsão da cadastros de reserva é matéria posta sob a discricionariedade da Administração. Ressalta-se que os candidatos serão nomeados a partir da homologação e no curso do prazo de validade do Concurso, observada a rigorosa ordem de classificação obtida, dentre as vagas surgidas no decorrer do prazo do certame e observado o interesse da Administração. No tocante as etapas de perícia médica e heteroidentificação, esclarece-se que sua adoção decorre igualmente de decisão discricionária e, para tanto, foram considerados, dentre outros, aspectos de logística e de custos para sua realização.